



Universidade Federal de Alagoas  
Faculdade de Letras - Fale



# REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE LETRAS

Aprovado em Sessão Plenária  
de 26 de fevereiro de 2010.

Fevereiro de 2010.

## SUMÁRIO

### TÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Das Disposições Preliminares – Art. 1º e Art. 2º.....4

### TÍTULO II

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Da Organização – Art. 3º.....4

#### **CAPÍTULO I:**

##### **SEÇÃO I**

Do Conselho da Faculdade de Letras – Art. 4º a Art. 5º.....5

##### **SEÇÃO II**

Da Competência do Conselho – Art. 6º a Art. 7º.....6

##### **SEÇÃO III**

Da Assembleia Geral da Faculdade – Art. 8º.....8

#### **CAPÍTULO II**

Da Diretoria da Faculdade de Letras – Art. 9º a Art. 11.....9

##### **SEÇÃO I**

Da Secretaria Administrativa da Faculdade de Letras – Art. 12 a Art. 15.....10

#### **CAPÍTULO III**

Do Colegiado da Câmara de Graduação - Art. 16 a Art. 17.....11

##### **SEÇÃO I**

Dos Setores – Art. 18 a Art. 22.....12

#### **CAPÍTULO IV**

Da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa – Art. 23 a 25.....13

#### **CAPÍTULO V**

Da Câmara de Extensão – Art. 26 a Art. 27.....15

#### **CAPÍTULO VI**

Dos Órgãos de Apoio – Art. 28 a Art. 29.....15

## **TÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

#### **SEÇÃO I**

Do Corpo Docente – Art. 30 a Art. 31.....16

#### **SEÇÃO II**

Do Corpo Discente – Art. 32 a Art. 35.....16

#### **SEÇÃO III**

Do Corpo Técnico-Administrativo – Art. 36 a Art. 37.....17

## **TÍTULO IV DAS FUNÇÕES REMUNERADAS**

Das Funções Remuneradas – Art. 38.....17

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Das Disposições Gerais e Transitórias – Art. 39 a 42.....18

#### **ANEXO I**

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.....19

#### **ANEXO II**

Organograma.....20

**O CONSELHO FACULDADE DE LETRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 24, I, do Regimento Geral da Ufal, resolve aprovar o seguinte:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – A Faculdade de Letras (Fale) é uma unidade administrativa e de formação acadêmica. Órgão de administração intermediária da Ufal, suas funções principais são a produção, a análise crítica e a divulgação do conhecimento no âmbito das Letras e da Linguística. Visa a interferir de forma significativa na realidade específica, enfatizando a importância da ética e do papel do trabalho nas relações humanas, numa perspectiva de transformação social e de busca incessante da excelência, dentro das ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** São objetivos gerais da Fale:

- I. valorizar o papel das áreas de Letras e de Linguística, priorizando a ação produtiva e transformadora do ser humano, tanto no âmbito nacional quanto no internacional;
- II. desenvolver uma metodologia para o acompanhamento sistemático dos Cursos de Letras e Linguística, buscando sempre a melhor qualificação e desempenho docente, discente e técnico-administrativo;
- III. integrar setores internos e instâncias afins, visando a uma maior interdisciplinaridade;
- IV. proporcionar condições que permitam o bom desempenho de suas ações acadêmico-administrativas.

**Art. 2º** – A Fale é regida pelas normas postas no Estatuto e no Regimento Geral da Ufal, pelas decisões emanadas dos Conselhos Superiores da Universidade e por este Regimento Interno.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** – Integram a Fale as seguintes instâncias administrativas e acadêmicas:

- I. Conselho;
- II. Diretoria;
- III. Colegiado da Câmara de Graduação;
- IV. Colegiado da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Colegiado da Câmara de Extensão; e

VI. Órgãos de Apoio.

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO DA FACULDADE DE LETRAS**

**Art. 4º** – Compõem o Conselho da Faculdade de Letras:

- I. o/a Diretor/a;
- II. o/a Vice-Diretor/a;
- III. o/a Coordenador/a da Câmara de Graduação;
- IV. o/a Coordenador/a da Câmara de Pós-graduação;
- V. o/a Coordenador/a da Câmara de Extensão;
- VI. o/a Coordenador/a dos Órgãos de Apoio;
- VII. número suficiente de docentes, além dos membros natos referidos nas alíneas imediatamente anteriores, para complementar o total de 70% da categoria;
- VIII. representantes do corpo técnico-administrativo, perfazendo um total de 15%;
- IX. representantes do corpo discente da Graduação e da Pós-graduação, perfazendo um total de 15%.

§1º – São membros natos do Conselho da Fale o/a Diretor/a, o/a Vice-Diretor/a, o/a Coordenador/a da Câmara de Graduação, o/a Coordenador/a da Câmara de Pós-Graduação, o/a Coordenador/a da Câmara de Extensão e o/a Coordenador/a dos Órgãos de Apoio.

§2º - Os/As representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos/as por seus pares, em eleição convocada pelo/a Diretor/a da Unidade, para cumprir mandato de dois anos, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§3º - Os/As representantes do corpo discente, indicados/as pelo Centro Acadêmico, cumprirão mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente;

§4º - O Conselho da Fale convocará, bimestralmente, a Assembleia Geral, composta por todos/as os/as docentes de seu quadro (efetivos/as, substitutos/as e visitantes) e por representantes dos corpos técnico-administrativo e discente, na proporção legalmente prevista.

**Art. 5º** – O Conselho será reunido, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do/a Diretor/a ou a pedido de 1/3 dos seus membros, obedecendo-se aos seguintes dispositivos:

- I. o Conselho será reunido com a presença mínima de um terço dos seus membros;
- II. suas decisões serão aprovadas por maioria simples;
- III. seu/sua Presidente terá, além do voto de quantidade, o de qualidade;
- IV. as reuniões do Conselho serão públicas e abertas a qualquer partícipe da comunidade da Fale, com direito a voz;
- V. as reuniões extraordinárias serão convocadas com indicação de pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas; em caso de reunião requerida por 1/3 dos membros do Conselho, o/a presidente fará a convocação no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de setenta e duas horas;
- VI. as reuniões que não contarem com a presença do/a Presidente ou do/a seu/sua substituto/a serão presididas pelo membro mais antigo da Faculdade; mas, se o/a Presidente se fizer presente em qualquer etapa da reunião, ele/a assumirá a direção dos trabalhos;
- VII. em cada reunião, será lida e submetida a aprovação a ata da reunião anterior;
- VIII. qualquer matéria objeto de empate em primeira votação será decidida pelo voto de qualidade do/a Presidente;
- IX. qualquer conselheiro/a poderá requerer adiamento de discussão, solicitando vistas do processo, que será restituído ao/à Presidente para inclusão obrigatória na pauta da reunião seguinte;
- X. a votação será sempre aberta, salvo se, a requerimento de qualquer conselheiro/a, for aprovado que a votação seja secreta; e
- XI. a parte interessada em qualquer matéria poderá comparecer à reunião e apresentar defesa oral e/ou escrita.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 6º** – Compete ao Conselho da Fale:

- I. organizar o processo eleitoral para nomeação do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a, observado o disposto no art. 23, § 1º do Estatuto da Ufal, respeitada a legislação vigente;
- II. escolher representantes da Faculdade nos diversos órgãos colegiados da Ufal;

- III. propor ao Conselho Universitário a forma de organização da Unidade;
- IV. aprovar, com quórum de 2/3, o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à homologação do Conselho Universitário;
- V. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Fale, em consonância com as normas superiores vigentes;
- VI. elaborar a proposta orçamentária da Fale, estabelecer o seu programa-orçamento e acompanhar a sua execução;
- VII. planejar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- VIII. deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção dos Núcleos e Setores de Estudos ou Órgãos de Apoio;
- IX. homologar reformulações curriculares e matérias pertinentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação;
- X. homologar a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior;
- XI. homologar o número de vagas de seus cursos;
- XII. deliberar sobre planos dos cursos de especialização, mestrado e doutorado, projetos de extensão, sempre em consonância com as normas pertinentes;
- XIII. apoiar, acompanhar e avaliar as atividades das Câmaras, dos Núcleos e dos Setores de Estudos da Fale;
- XIV. deliberar sobre a admissão e dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos, bem como a respeito de modificações no regime de trabalho destes, respeitada a legislação em vigor;
- XV. deliberar sobre planos de capacitação e qualificação de seus/suas servidores/as;
- XVI. homologar a composição de comissões examinadoras, programas e demais deliberações sobre as matérias relativas aos concursos para provimento de cargos ou empregos de professor/a, em todos os níveis, na forma estabelecida nas normas gerais de concursos da Ufal;
- XVII. aprovar inscrições e resultados de concursos de docentes;
- XVIII. atribuir encargos acadêmicos aos/às docentes da Unidade;
- XIX. deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e de servidores técnico-administrativos da/para a Fale;
- XX. aprovar critérios para a avaliação do desempenho e da progressão de docentes e de servidores técnico-administrativos, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

- XXI. aprovar relatórios de desempenho de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de acompanhamento e avaliação de estágios probatórios e progressões;
- XXII. encaminhar propostas de contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade;
- XXIII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XXIV. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XXV. apreciar e aprovar as contas da gestão da Diretoria e de recursos alocados aos órgãos e setores vinculados à Fale; e
- XXVI. deliberar sobre outros atos no âmbito de sua competência.

§1º – O Conselho, observada a legislação aplicável, regulamentará o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a da Unidade.

§2º – Em caso de urgência e relevante interesse, ao/à Diretor/a da Fale é facultado adotar providências *ad referendum* do Conselho, submetendo-as a sua aprovação na primeira sessão subsequente à prática do ato.

**Art. 7º** – Compete aos/às Conselheiros/as:

- I. tomar a iniciativa de proposições;
- II. votar e justificar seu voto sempre que julgar necessário;
- III. apresentar relatório escrito ou oral quando for designado/a relator/a;
- IV. baixar em diligência processos que lhes for dado relatar; e
- V. pedir vistas de qualquer processo.

§1º – O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§2º – O/A conselheiro/a que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria da Fale.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL DA FALE**

**Art. 8** – Serão submetidos à Assembleia Geral assuntos que, por deliberação do Conselho, sejam considerados de elevada importância para a Faculdade e mereçam discussão mais ampla.

§1º - E facultado à comunidade acadêmica solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado, no qual deverão constar a motivação e os assuntos

a ser tratados, dirigido à Presidência do Conselho, que o submeterá à deliberação dos/as conselheiros/as;

§2º - As propostas aprovadas na Assembleia Geral serão submetidas ao Conselho que, acolhendo-as, adotará as providências de sua alçada para implementá-las, ou as submeterá às instâncias superiores da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA DA FACULDADE DE LETRAS**

**Art. 9º** – A Faculdade de Letras contará com uma Diretoria, órgão executivo encarregado de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica dos cursos a ela vinculados.

**Parágrafo único.** A Diretoria atuará em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, observando-se as deliberações do Conselho da Fale e as diretrizes emanadas do Consuni e da Reitoria.

**Art. 10** – A Diretoria será composta por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a, providos/as em comissão por ato do/a Reitor/a.

§1º – O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a serão escolhidos/as dentre os/as professores/as lotados/as na Fale que integrem a carreira do magistério na condição de efetivos/as, eleitos/as, nos termos da lei, pelos/as docentes, discentes e técnico-administrativos lotados/as na Unidade Acadêmica, para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo para cumprir mandato subsequente.

§2º – Nas faltas, impedimentos e ausências eventuais, o/a Diretor/a será substituído/a pelo/a Vice-Diretor/a.

§3º – No caso de vacância do cargo de Diretor/a, assumirá a Direção o/a Vice-Diretor/a até a conclusão do mandato.

§4º – No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor/a, o Conselho da Fale elegerá o/a substituto/a para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§5º – Os/As titulares das funções de Secretaria e assessorias, vinculadas à Fale, serão escolhidos/as pela Diretoria e designados/as pelo/a Reitor/a.

§6º – Os/As titulares das funções de coordenação das Câmaras e de Órgãos de Apoio, vinculados à Fale, serão escolhidos/as na forma deste Regimento Interno e designados/as pelos órgãos competentes, conforme Regimento Geral e Estatuto da Ufal.

§7º – O cargo de Diretor/a da Faculdade somente poderá ser exercido por professor/a em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, lotado/a na Fale.

§8º – O exercício da Direção da Fale não exime seu titular do desempenho de atividades de ensino.

**Art. 11** – Compete ao/à Diretor/a da Fale:

- I. dirigir, superintender e coordenar as atividades da Fale;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. representar a Faculdade de Letras;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Fale e dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do/a Reitor/a;
- VI. distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado na Fale;
- VII. exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Fale;
- VIII. constituir comissões para o estudo e execução de projetos específicos;
- IX. manter a disciplina, instaurando, quando necessário, processo administrativo disciplinar, aplicar as penas de sua alçada e representar ao/à Reitor/a contra servidores lotados na Fale em caso de falta grave ou em situações em que se imponha a aplicação de penalidade superior à de sua esfera de competência;
- X. prorrogar o expediente por necessidade de serviço;
- XI. apresentar ao Conselho da Fale, na primeira reunião que se der após o início de cada período letivo, o relatório das atividades desenvolvidas no anterior, e sugestões de providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-as, depois de aprovadas, ao/à Reitor/a;
- XII. participar do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade;
- XIII. superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que estejam sob a guarda da Fale, definindo a responsabilidade de seus/suas detentores/as diretos/as;
- XIV. encaminhar, no início de cada gestão, ao/à Chefe do Patrimônio da Ufal o resultado da conferência da carga dos bens patrimoniais existentes na Fale; e
- XV. praticar outros atos de administração, no âmbito de sua competência.

## **SEÇÃO I**

### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE LETRAS**

**Art. 12** – A Secretaria Administrativa é órgão subordinado à Diretoria da Fale.

**Art. 13** – A Secretaria Administrativa é incumbida de planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria da Fale, sendo dirigida por titular indicado pela Diretoria da Fale e designado pelo/a Reitor/a.

**Art. 14** – São da responsabilidade da Secretaria Administrativa:

- I. comunicação e expediente;
- II. registro e controle dos servidores da Fale;
- III. arquivo e organização de documentos da Fale;
- IV. controle de pedido, recebimento, distribuição, guarda e conservação de material permanente e de consumo, conforme determinação do/a Diretor/a; e
- V. supervisão da conservação, limpeza e manutenção das dependências da Fale.

**Art. 15** – Compete ao/à Secretário/a Administrativo/a:

- I. dirigir e coordenar os serviços administrativos da Fale;
- II. secretariar reuniões da Fale;
- III. exercer a fiscalização administrativa em apoio à Diretoria;
- IV. fornecer certidões expedidas pela Fale, devidamente autorizadas; e
- V. desempenhar outras atividades inerentes à função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 16** – O Colegiado da Câmara de Graduação em Letras é órgão vinculado à Fale, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico dos Cursos de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, e será composto de:

- I. cinco professores/as efetivos/as vinculados/as aos Cursos, e seus/suas respectivos/as suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos/as em Consulta efetivada com a comunidade acadêmica, de acordo com o Art. 25, do Regimento Geral da Ufal, para cumprir mandato de dois anos. A recondução será permitida uma única vez.
- II. um/uma representante do Corpo Discente, e seu/sua respectivo/a suplente, escolhidos/as em processo organizado pelo próprio Centro Acadêmico, para cumprir mandato de um ano. A recondução será permitida uma única vez.
- III. um/uma representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu/sua respectivo/a suplente, escolhidos/as dentre os Técnicos da Fale, eleitos/as pelos seus pares, para cumprir mandato de dois anos. A recondução será permitida uma única vez.

§1º - O Colegiado terá um/a Coordenador/a e seu/sua suplente, escolhidos/as pelos seus membros dentre os/as docentes que o integram.

§2º - A consulta à comunidade acadêmica será feita através de voto direto, na proporção de 70% para os docentes e o corpo técnico-administrativo e 30% para os discentes.

**Art. 17** – São atribuições do Colegiado da Câmara de Graduação:

- I. coordenar o processo de elaboração e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no perfil do/a profissional desejado/a, nas características e necessidades da área de Letras e Linguística, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. coordenar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional almejada;
- III. coordenar o processo de avaliação dos Cursos, com base em uma análise de resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;
- IV. articular o trabalho dos setores acadêmicos vinculados à graduação;
- V. colaborar com os demais órgãos acadêmicos;
- VI. encaminhar ao Conselho da Fale, para homologação, suas deliberações relativas ao funcionamento dos cursos de graduação;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do calendário acadêmico e o cumprimento das obrigações docentes; e
- VIII. exercer outras atribuições relativas ao funcionamento acadêmico dos Cursos de Graduação.

## **SEÇÃO I**

### **DOS SETORES**

**Art. 18** – Os Setores da Câmara de Graduação serão organizados de forma que atendam integralmente aos objetivos acadêmicos.

**Parágrafo único.** Cada Setor terá um/a Coordenador/a escolhido/a pelos seus pares e designado/a pelo/a Diretor/a da Fale para um período de dois anos. A recondução será permitida uma única vez.

**Art. 19** – São Setores da Câmara de Graduação:

- I. Setor de Língua Espanhola;
- II. Setor de Língua Francesa;

- III. Setor de Língua Inglesa; e
- IV. Setor de Língua Portuguesa.

**Parágrafo único.** Cada Setor compreenderá as áreas de Estudos Linguísticos e Literários.

**Art. 20** – Compete aos Setores:

- I. propor ao Conselho da Fale a sua política acadêmica;
- II. propor ao Colegiado atividades acadêmicas complementares, tais como seminários, palestras, colóquios etc.;
- III. propor ao Colegiado a admissão e dispensa de docentes, bem como modificação nos regimes de trabalho;
- IV. atualizar as ementas e os programas das disciplinas ofertadas pela Fale, quando necessário, ou, no mínimo, a cada dois anos;
- V. organizar a oferta acadêmica semestral;
- VI. acompanhar o desenvolvimento dos programas de ensino e a execução dos trabalhos acadêmicos;
- VII. propor as substituições eventuais de docentes, levando-as ao conhecimento do Colegiado, para as mais rápidas ações cabíveis; e
- VIII. organizar, implementar e executar o processo de seleção e acompanhamento de seus monitores em consonância com a Direção da Fale.

**Parágrafo único.** No desempenho da competência prevista no inciso IV deste artigo, o Colegiado de Curso de Graduação atuará de forma articulada com os outros colegiados envolvidos.

**Art. 21** – Compete ao/à Coordenador/a do Setor:

**Parágrafo único.** Convocar, presidir reuniões do Setor e encaminhar as decisões ao Colegiado.

**Art. 22** – Proceder-se-á à execução dos currículos, ao regime de aprovação e a outros aspectos relativos à verificação de aprendizagem conforme as normas previstas no Regimento Geral da Ufal, bem como de acordo com as instruções provenientes dos órgãos competentes da Reitoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**Art. 23** – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa tem como objetivos:

- I. proporcionar ao/à discente da graduação e ao/à da pós-graduação aprofundamento do saber nas áreas de Letras e Linguística, permitindo-lhes atingir elevado padrão de competência científica e técnico-profissional, consolidando, amadurecendo e ampliando conhecimentos;
- II. aprofundar o estudo e a investigação, no âmbito das línguas e de suas literaturas, nas modalidades escrita e oral, tendo em vista a formação de pessoal qualificado para o ensino e para a pesquisa;
- III. promover a melhoria do ensino de línguas através da contribuição do conhecimento linguístico e literário;
- IV. contribuir para a efetiva atuação de um processo de ensino e aprendizagem embasado em conhecimentos que favoreçam as necessidades locais, regionais e nacionais;
- V. criar oportunidades de desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa em Línguas, Linguística e Literatura;
- VI. promover o intercâmbio com docentes e a troca de experiências com profissionais de outras áreas e instituições; e
- VII. apreciar as solicitações de afastamento para qualificação dos/as docentes, encaminhando o parecer ao Conselho para aprovação.

**Art. 24** – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Fale é gerida pelo Colegiado do PPGLL, composto por um/a Coordenador/a Geral e um/a Vice-Coordenador/a, três professores/as como membros titulares, cinco professores/as como membros suplentes, um/a representante dos corpos discente e técnico-administrativo como membro titular e outro/a como membro suplente, escolhidos/as, por votação, pelos seus pares. A escolha do Colegiado é homologada pela Diretoria da Fale.

§1º – O/A Vice-Coordenador/a substitui o/a Coordenador/a em suas faltas e impedimentos.

§2º – O Colegiado constitui órgão formulador, consultivo e deliberativo da política de pós-graduação e pesquisa da Fale.

§3º - A composição, coordenação e atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são as estabelecidas no Regimento Geral da Ufal, nos respectivos regimentos e nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Ufal;

§4º - o Colegiado da Câmara de Pós-graduação elegerá o/a Coordenador/a de pesquisa e seu/a suplente.

**Art. 25** – São Setores da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. Setor de Pós-graduação; e
- II. Setor de Pesquisa.

**Parágrafo único** – Compete à Coordenação do Setor de Pesquisa:

- a) articular as atividades de pesquisa no âmbito da graduação, com as diferentes instâncias de pesquisa (Pibic, Núcleos Temáticos, Grupos de Pesquisa); e
- b) propor a composição de comissões de avaliação de projetos de pesquisa e participar dessas comissões.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

**Art. 26** – A composição, coordenação e atribuições da Câmara de Extensão são as estabelecidas no Regimento Geral da Ufal, nas Normas Gerais de Extensão da Fale e da Ufal, bem como no Plano Nacional de Extensão.

**Parágrafo único.** A Câmara de Extensão é órgão encarregado de atuar na Extensão como uma das dimensões da vida acadêmica e como uma forma de vivenciar o processo de ensino e aprendizagem além dos limites da sala de aula, articulando a Universidade às diversas organizações da sociedade, numa enriquecedora troca de conhecimentos e experiências capaz de favorecer a visão integrada do social.

**Art. 27** – O Colegiado da Câmara de Extensão da Fale é composta por:

- I. um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a geral, indicados/as pelo Conselho da Fale e designados/as em Portaria pelo/a Diretor/a para o período de dois anos. A recondução será permitida uma única vez para representar a Faculdade junto ao Comitê de Extensão da Ufal;
- II. coordenadores/as das Casas de Cultura, os/as quais serão indicados/as por seus pares, no Setor de Estudos ao qual está vinculada a Casa, referendados/as pelo Conselho da Fale e designados/as em Portaria para o período de dois anos. A recondução será possível, a cada dois anos, perante avaliação técnica feita pelos pares;
- III. Diretor do Espaço Cultural da Ufal;
- IV. um/a representante dos funcionários das Casas; e
- V. um/a representante discente das Casas de Cultura.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

**Art. 28** – A composição, coordenação e atribuições dos Colegiados dos Órgãos de Apoio da Unidade são as estabelecidas no Regimento Geral da Ufal e nos regimentos internos da Fale.

**Parágrafo único.** Os Órgãos de Apoio são unidades estruturais concebidas como uma das dimensões de funcionamento da Fale para favorecer os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão e para organizar a prestação de serviços internos e externos à Faculdade.

**Art. 29** – Os Órgãos de Apoio da Fale são os seguintes:

- I. Biblioteca Setorial;
- II. Laboratórios;
- III. Núcleos de Estudos;
- IV. Setor de Exame de Proficiência; e
- V. Setor de Tradução.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

##### **SEÇÃO I**

###### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 30** – O Corpo Docente da Fale será composto de Professores/as do quadro permanente, professores/as substitutos/as, professores/as voluntários/as, visitantes, todos admitidos pela Ufal, na forma da lei, em exercício na Faculdade.

**Art. 31** – Compete ao/à docente desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, conforme estabelecido neste Regimento, no Regimento Geral e no Estatuto da Ufal.

##### **SEÇÃO II**

###### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 32** – A Faculdade de Letras tem alunos/as regulares e especiais.

§1º - Compõem o corpo discente da Fale todos/as os/as alunos/as regularmente matriculados/as nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade.

§2º - São considerados/as discentes especiais aqueles/as matriculados/as em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Fale.

§3º - A aprovação em disciplinas cursadas na qualidade de discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em cursos de graduação ou de pós-graduação, sendo apenas garantidos atestado ou declaração correspondente.

§4º - O direito de voto será exercido pelos/as alunos/as regularmente matriculados/as nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela Fale.

**Art. 33** – Os/As alunos/as dos cursos de graduação poderão exercer as funções de monitor/a, sob a orientação de docente/s, de acordo com o que consta do Regimento Geral da Ufal e das normas fixadas pelo Consuni.

**Art. 34** – Compete aos/às Monitores/as:

- I. acompanhar os/as professores/as em tarefas didático-científicas ao alcance de alunos/as já aprovados/as nas disciplinas;
- II. auxiliar os/as alunos/as na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com seu grau de avanço teórico e de experiência na disciplina; e
- III. cumprir um Plano de Trabalho definido e orientado pelo/a professor/a responsável pela disciplina.

**Art. 35** – Depois de encerrado o tempo de monitoria, desde que tenha obtido julgamento favorável do/a orientador/a ou coordenador/a, o/a aluno/a receberá um Certificado, expedido pela Pró-Reitoria competente.

### SEÇÃO III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 36** – Integram o corpo técnico-administrativo da Fale os servidores que exercem funções de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades levadas a efeito pela Faculdade.

**Art. 37** – Os servidores técnico-administrativos são lotados na Fale.

### TÍTULO IV

#### DAS FUNÇÕES REMUNERADAS

**Art. 38** – Conforme se pode ver no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, anexo a este regimento, as funções remuneradas da Fale estão estabelecidas de acordo com o quadro geral de funções da Ufal e distribuídas em Cargos de Direção (CDs) e Funções Gratificadas (FGs), que aparecem assim organizadas:

- I. Diretor/a – CD-3;
- II. Vice-Diretor/a – FG-1;

- III. Coordenador/a de Graduação – FG-1;
- IV. Vice-Coordenador/a de Graduação – FG-2;
- V. Coordenador/a de Pós-Graduação – FG-1;
- VI. Vice-Coordenador/a de Pós-Graduação – FG-2;
- VII. Coordenador/a de Extensão – FG-1;
- VIII. Vice-Coordenador/a de Extensão – FG-2;
- IX. Coordenador/a dos Órgãos de Apoio – FG-1;
- X. Vice-Coordenador/a dos Órgãos de Apoio – FG-2;
- XI. Assessoria Especial da Direção – FG-1;
- XII. Secretário/a Administrativo/a – FG-2; e
- XIII. Gerente de Patrimônio e Resíduos – FG-3.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** – Serão automaticamente incorporadas a este Regimento as alterações havidas no Estatuto e Regimento Geral da Ufal, e na legislação federal, as quais, de algum modo, influam nas suas disposições.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 41** – Este Regimento poderá ser alterado, por maioria absoluta, em sessão convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 dos membros do Conselho, entrando a alteração em vigor após aprovação pelo Consuni.

**Art. 42** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Consuni.

**A N E X O I**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>CARÊNCIA</b>
I	Diretor/a	D	CD-3	1	0
II	Vice-Diretor/a	V-D	FG-1	1	0
III	Coordenador/a de Graduação	CG	FG-1	1	0
IV	Vice-Coordenador/a de Graduação	V-CG	FG-2	1	1
V	Coordenador/a de Pós-Graduação	CPG	FG-1	1	0
VI	Vice-Coordenador/a de Pós-Graduação	V-CPG	FG-2	1	1
VII	Coordenador/a de Extensão	CEX	FG-1	1	1
VIII	Vice-Coordenador/a de Extensão	V-CEX	FG-2	1	1
IX	Coordenador/a dos Órgãos de Apoio	COAP	FG-1	1	1
X	Vice-Coordenador/a dos Órgãos de Apoio	V-COAP	FG-2	1	1
XI	Assessoria Especial da Direção	AED	FG-1	1	1
XII	Secretário/a Administrativo/a	SAD	FG-2	1	1
XIII	Gerente de Patrimônio e Resíduos	GPR	FG-3	1	1

**ANEXO II  
ORGANOGRAMA**

